

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM G. FERREIRA ALVES-
=APOIO A DESLOCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO EUROPEU "CATCH EYOU"-**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura (cfr. n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, no âmbito do Projeto Europeu "Catch Eyou", em parceria com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, tem vindo a trabalhar com um grupo de alunos a temática da participação cívica, sendo a última fase do projeto implica a participação dos 21 alunos numa audiência no Parlamento europeu em setembro de 2018, onde participarão igualmente jovens de outros países como a Suécia, Grécia, Itália e República Checa;

Se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES, com sede na R. Prof. Amadeu Santos 826, 4405-594 Valadares, NIF 600 015 882, representada, Prof. Álvaro Almeida dos Santos, na qualidade de pelo Diretor da Escola, com poderes para este ato, doravante designado por **Escola** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo das alíneas t) e u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre o Município e a Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, no âmbito específico do apoio destinado à participação de 21 alunos na Conferência a ter lugar no próximo mês de setembro no Parlamento Europeu, no âmbito do Projeto "Catch You", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 6.000,00 € (seis mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo, mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Escola obriga-se perante o Município a:

- a) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente, bem como no relatório de atividades de 2018;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Pela Escola
O Diretor



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Dr. Álvaro Almeida dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A- 125 (Compromisso n.º 2018/2648 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)